

CONTRATO CS-XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000333/2021-22.

1.0 DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de oliveira figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva Seixas, RG.: 297554, CPF.: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho, RG.: 336607, CPF.: 730.465.237-34, Alexandre Magalhães Fernandes, RG: 587999-1/MB, CPF: 981.857.567-91, Diretor Comercial, Nicola Mirto Neto, RG.: 22121059-3, CPF.:141.248.308-58 e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº 0048739.00000333/2021-22, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 071/2021 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo I, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, além de pequenas obras civis, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica, telefonia e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.0 MODO DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço principal é continuado será executado nas dependências da NUCLEP, compreendendo a Fábrica e o Terminal Marítimo, situados no bairro Brisamar, município de Itaguaí/RJ, e, eventuais serviços no Escritório Sede, localizado no Centro

da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada impreterivelmente em 16/10/2021, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto.

4.3 A relação dos prédios com suas respectivas áreas em M² constitui o ANEXO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS, deste Termo de Referência.

4.4 O horário normal de trabalho será de 2^a à 6^a feira, de 7:30 às 17:18, correspondendo a 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, totalizando 44 horas semanais, podendo ultrapassar após o expediente normal, e com previsão de horas extras nos fins de semana e feriados, conforme necessidade da NUCLEP.

4.5 Os serviços a serem executados fora do horário normal de trabalho, serviços extraordinários, serão definidos e autorizados pela Fiscalização da NUCLEP.

4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da NUCLEP, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços contínuos objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

4.7 A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

4.8 Manter preposto, sem ônus para a CONTRATANTE, 1x por semana, no local de prestação de serviço, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto deverá ser de supervisionar e não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.

4.9 A atribuição dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, encontram-se descritos no ANEXO II - TABELA DO EFETIVO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

4.10 Deverá ser previsto 1 (hum) vidraceiro como efetivo eventual de manutenção. Para esse posto de trabalho deverá ser estimado 16 h mensais que serão utilizadas quando houver necessidade e forem solicitadas pela CONTRATANTE.

4.11 Os treinamentos necessários e quantidades encontram-se descritos no ANEXO III - TABELA DE CAPACITAÇÃO EXIGIDA.

4.12 A demanda das atividades tem como base as seguintes características:

4.12.1 Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida e aprovada pela fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada;

4.12.2 Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação previa, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de solicitações de serviços emitidas pelo SIN – Sistema Integrado Nuclep. Estas solicitações podem ser emitidas pelos empregados que necessitam dos serviços em seu setor de trabalho, ou pela fiscalização, quando perceber alguma necessidade em qualquer área da NUCLEP;

4.12.3 Obras Civas de Pequeno Porte: Entende-se por obras civis de pequeno porte aquelas cuja área de intervenção não supere a área de piso 36 (trinta e seis) metros quadrados, área de parede de 200 (duzentos) metros quadrados, linear de 300 (trezentos) metros e pequenas fundações com no máximo 2 (dois) metros de profundidade e 2m² de área incluindo elementos estruturais (vigas, lajes, pilares e etc.). Entendem-se também como Obras Civas de Pequeno Porte intervenções para melhorias nas instalações das edificações.

4.13 Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, conforme descrição abaixo:

4.13.1 Hidráulica: Manutenção e conservação dos banheiros, vestiários, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões, elementos filtrantes de polipropileno e outros; reparos de rotina das redes de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários, bem como apoio nas obras civis de pequeno porte e limpeza periódica de calhas pluviais.

4.13.2 Elétrica: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros serviços elétricos que se façam necessários, como instalação de novas tomadas e circuitos de baixa tensão, bem como apoio nas obras civis de pequeno porte.

4.13.3 Telefonia: instalação e manutenção de linhas telefônicas e ramais internos, instalação de fio FDG, fita de aço, suportes e roldanas, rede interna e externa, Fio FE/FI, aparelhos, tomadas e acessórios, anéis guia AGS, manobra de par e contagem em rede / armário metálico, óptico e caixas áreas TAR e CEV, passagem de cabos de telecomunicações e redes (cabearamento lógico/internet).

4.13.4 Civil: Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, estruturas em geral e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reaterrar valas, limpeza de obras; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, PVC, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários.

4.13.5 Pintura: Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

4.13.6 Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas por cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e desmontagem de

embalagens provenientes de entrada ou saída de peças para atendimento a área fabril da NUCLEP; outros serviços de carpintaria que se façam necessários.

4.13.7 Montagem: Manutenção de esquadrias de alumínio / ferro e acessórios (fechaduras, dobradiças, molas, cadeiras e afins); colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; montagem de andaimes e linhas de vida para trabalhos em altura, cercamento.

4.13.8 Chaveiro: Confeção de cópias de chaves para fechaduras e cadeados em geral; abertura de portas, armários, gavetas e cadeados utilizando chave micha; instalação e manutenção de molas hidráulicas para portas, seja de piso, média altura ou aérea.

4.13.9 Cobertura: Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, elementos de fixação, aplicação de impermeabilizantes, mantas etc.).

4.13.10 Outros Serviços: Apoio logístico para realização de eventos, feiras e exposições internas e externas, movimentação de móveis, caixas de arquivos e utensílios entre os setores da empresa, montagem e desmontagem de mobiliário.

4.13.11 Vidraceiro: manuseio, corte e instalação de vidros em esquadrias de portas, janelas e divisórias.

4.13.12 Serralheiro: serviços de pequeno porte de solda e conserto de mobiliário.

4.14 Deverão ser apresentados os seguintes relatórios, conforme modelo e revisões a ser fornecido pela Contratante:

4.14.1 Relatório Mensal de Manutenção, a fim de apresentar os resultados alcançados na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e manutenção desenvolvidos pela CONTRATADA;

4.14.2 Relatório Diário de Atividades, a fim de informar quais atividades estão em atendimento;

4.14.3 Relatório Mensal Limpeza de Calhas, a fim de informar a periodicidade da execução da limpeza das calhas da NUCLEP;

4.14.4 Outros relatórios que, porventura, se fizerem necessários.

4.14.5 Os relatórios acima deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, exceto o relatório diário que é realizado todos os dias.

4.15 Havendo necessidade de ordem emergencial ou excepcional, a equipe técnica, no todo ou em parte, poderá ser convocada ou mobilizada a qualquer tempo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de Horas Extras.

4.16 A Insalubridade será paga aos funcionários conforme conclusão do laudo pericial elaborado pela Contratada. O laudo deverá ser apresentado em até 30 dias após a assinatura do contrato, sendo submetido ao SESMT da NUCLEP, que validará o

resultado apresentado. O pagamento de insalubridade se dará através de termo de aditamento posterior à validação pelo SESMT.

4.17 A Convenção Coletiva a ser seguida deverá atender as categorias profissionais que tenham abrangência na cidade de Itaguaí – RJ.

5.0 UNIFORMES

5.1 Os uniformes NOVOS a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) botinas de segurança com biqueira de aço;
- 4 (quatro) pares de meia.

5.3 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima do Rio de Janeiro e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.4 Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

5.5 Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

5.6 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.7 A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação escrita da Contratante, que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

5.8 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.10 Fornecer além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.11 Fica a contratada ciente que qualquer descumprimento das cláusulas acima do item 5, o fiscal poderá realizar glosas na rubrica de uniformes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

6.1 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da NUCLEP, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado.

6.2 A CONTRATADA deverá realizar programa de treinamento dos empregados em: coleta seletiva, redução de consumo e energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.3 A CONTRATADA deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável.

6.4 Dar preferência uso de equipamentos que atendam aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.5 A CONTRATADA deverá priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, uma planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos a segurança e saúde ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados.

6.7 Na hipótese de necessidade de armazenamento na NUCLEP de produtos químicos e/ou materiais inflamáveis e/ou tóxicos da CONTRATADA será necessário previamente a obtenção de licenciamento ambiental para este fim.

6.8 Na hipótese da utilização de produtos químicos e/ou materiais inflamáveis e/ou tóxicos, a CONTRATADA deverá:

6.8.1 Prover de medidas para prevenir acidentes ambientais apresentando Plano de Emergência contendo simulação de atuação no pior cenário e dos casos mais corriqueiros ou prováveis;

6.8.2 Apresentar plano de ação com os responsáveis pela atuação em cada etapa;

6.8.3 Apresentar certificado de treinamento ou documento equivalente de seus funcionários (com conteúdo programático, quantidade de horas por assunto, período de realização, nome do funcionário e do estabelecimento que o promoveu) quanto sua habilitação na contenção de acidentes e tratamento adequado aos resíduos gerados;

6.8.4 Deverá apresentar ao SESMT da NUCLEP cópia das Fichas de informação de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ, bem como Fichas de Emergências;

6.8.5 Este Plano deverá ser entregue e apresentado na Reunião Inicial de Contrato.

6.9 A NUCLEP poderá, a seu critério, realizar inspeções em suas CONTRATADAS objetivando verificar o cumprimento dos requisitos contratuais pertinentes.

6.10 A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da NUCLEP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e/ou do meio ambiente.

6.11 A CONTRATADA será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados ou de empregados de suas SUBCONTRATADAS conforme legislação pertinente.

6.12 A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

6.13 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de SMS, vigentes na NUCLEP, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis em cada órgão gerenciador do contrato.

6.14 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente às gerências AS (Gerência Geral de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde) e AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente de trabalho e/ou ambiental ocorrido durante a realização de suas atividades na NUCLEP, como também, encaminhar um representante do SESMT para providenciar a análise e investigação do referido acidente e apresentar o resultado da análise e investigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.15 A CONTRATADA será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes do trabalho que seus funcionários venham a sofrer, assim como, será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados ou de empregados de suas SUBCONTRATADAS conforme legislação pertinente.

6.16 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

6.16.1 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

6.16.2 PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;

6.16.3 PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

6.16.4 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

6.16.5 APR - Análise Preliminar de Risco;

6.16.6 NR 33 – Certificados de treinamento para trabalhos em Espaços Confinados;
6.16.7 NR 35 – Certificados de treinamento para trabalhos em Altura;
6.16.8 NR 10 – Certificados de segurança nos serviços em eletricidade (somente para eletricitistas);
6.16.9 NR 18 - Certificados de montagem de andaimes para os montadores;
6.16.10 NR 11 – Certificados de treinamento para os operadores de equipamento;
6.16.11 Plano de Emergência (quando for o caso).
6.17 O PPRA, PCMSO, PGR e ASO deverão ser entregues 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços.

6.18 Nos casos de afastamento por motivos de licença médica ou falta, os ASO's dos colaboradores substitutos deverão ser entregues até 24 horas antes dos mesmos iniciarem as atividades na Nuclep, sob pena de não ter a entrada liberada.

6.19 A capacitação exigida dos colaboradores encontra-se descrita no ANEXO III – TABELA DE CAPACITAÇÃO EXIGIDA.

6.20 No início da prestação dos serviços os treinamentos deverão seguir o descrito no ANEXO IV – TABELA DE PRAZO PARA CAPACITAÇÃO.

6.20.1 Os certificados dos treinamentos deverão ser entregues logo após a conclusão dos mesmos e enquanto não forem apresentados não será autorizada nenhuma atividade que dependa dessa comprovação.

6.20.2 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de treinamento de cada colaborador no início do contrato.

6.20.3 Os treinamentos deverão ser ministrados fora das dependências da NUCLEP e na contratação de novos colaboradores os certificados deverão ser entregues antes dos mesmos iniciarem as atividades na Nuclep, sob pena de não ter a entrada liberada.

6.21 É responsabilidade da CONTRATADA, a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) viabilizando a análise aos seus funcionários quanto a exposição à agentes nocivos, insalubridade e para questões de aposentadoria especial ou não, visto que, o LTCAT tem obrigatoriedade instituída pela IN 77 (Instrução Normativa do INSS) para subsidiar informações a serem utilizadas no preenchimento do PPP, este também tende a avaliar as condições do ambiente de trabalho ao qual os prestadores de serviço estarão expostos contribuindo dessa forma com os Laudos de Insalubridade e Laudo de Periculosidade quando houver necessidade.

6.22 A CONTRATADA deverá no início do contrato apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) indicando o profissional responsável pela prestação do serviço.

6.23 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, até 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, o Plano de Emergência para o escopo do serviço em questão.

6.24 A CONTRATADA deverá constituir, quando aplicável, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) próprio ou

subcontratado conforme preconizado pela Norma Regulamentadora N°4 (NR-4) e dimensionado para grau de risco 4.

6.25 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, um plano de atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com previsão de sua instalação tão logo sejam iniciados a prestação de serviços, com prazo máximo de para conclusão do processo em 60 (sessenta) dias corridos, conforme Norma Regulamentadora N°5 (NR-5).

6.26 A CONTRATADA deverá fornecer à AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), o Relatório de Acidentes do Trabalho (RAT) até o 5° dia útil de cada mês, em formulário próprio ou formulário modelo da NUCLEP, como também, a CONTRATADA deverá fornecer à AS (Gerência-Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde), o Relatório Estatístico Mensal (REM) até o 5° dia útil de cada mês, conforme formulário da NUCLEP.

6.27 A CONTRATADA deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da NUCLEP, Treinamento de Integração/Ambientação. Este treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, após a entrega da documentação mínima (cópias do CPF, RG e duas fotos 3x4) de cada colaborador para registro e confecção de crachá identificador.

6.28 A CONTRATADA deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional). Esta atividade deverá ter duração máxima de 15 min (quinze minutos), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, pertinentes ao trabalho a ser realizado. O DDSMS deverá ser ministrado por um colaborador em cargo de liderança (mestre, encarregado, supervisor, etc.), tendo a participação de toda a equipe de trabalho. Os comprovantes de realização de DDSMS deverão ser entregues até o 5° dia do mês seguinte.

6.29 A CONTRATADA deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado dentro das instalações da NUCLEP. Para acessar a área fabril da NUCLEP, o colaborador deverá portar, no mínimo, os seguintes EPI:

6.29.1 Capacete de segurança com jugular

6.29.2 Calçado de segurança

6.29.3 Óculos de segurança

6.29.4 Protetor auricular

6.29.5 Máscara com filtros (para trabalhos em locais com odores muito fortes)

6.29.6 Uniforme com camisa de manga comprida (para trabalhos no interior da área fabril).

6.30 Em casos de acidentes ou mal súbito, o Serviço Médico da NUCLEP realizará o atendimento de emergência, encaminhando o colaborador à unidade hospitalar previamente definida pela CONTRATADA e aprovada pela NUCLEP.

6.31 A CONTRATADA deverá informar por escrito o nome e os contatos atualizados (telefones, E-mail) do Médico Coordenador Responsável ou substituto, para agilizar a

comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos, principalmente em casos de acidente de trabalho, mantendo sempre atualizada a referida informação.

7.0 DO VALOR

7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

8.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

9.0 DA CONTA VINCULADA

9.1 A Conta Vinculada é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10.0 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1 A contratada terá direito ao reajuste e repactuação do contrato, conforme o caso, observada as condições constantes nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

10.2 Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

- 10.2.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

11.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

11.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.0 DO EMPENHO

12.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

13.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O Recebimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14.0 DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16/10/21.

14.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

14.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

14.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

14.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

16.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

16.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

17.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

17.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

17.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

17.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

17.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

17.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

17.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

17.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

17.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

17.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

18.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

18.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

18.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

18.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

18.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

18.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

19.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura - AI, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

19.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

20.0 DAS PENALIDADES

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

20.1.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

20.1.1.2 Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nas demais sanções contratuais;

20.1.1.3 Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

20.1.2 Multa, observada a tabela abaixo:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	% sobre o valor mensal do contrato	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3,2%	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,4%	Por dia e por tarefa designada
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,2%	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	0,4%	Por ocorrência e por dia
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	0,2%	Por empregado e por dia
6	Apresentar documentos falsos.	3,2%	Por ocorrência
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).	0,8%	Por empregado e por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	0,8%	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,2%	Por empregado e por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	0,4%	Por ocorrência

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	0,2%	Por empregado e por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital/contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	1,6%	Por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	0,4%	Por ocorrência
11	Providenciar treinamento/certificados para seus funcionários conforme previsto no contrato.	0,2%	Por empregado e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	0,4%	Por ocorrência
13	Efetuar a reposição de funcionários afastados.	0,4%	Por ocorrência e por dia
14	Instalar relógio de ponto digital no prazo estipulado no contrato	0,4%	Por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada	1,6%	Por ocorrência

20.1.2.1 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

20.1.2.2 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de ausência injustificada da CONTRATADA em apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias referente à quitação das obrigações trabalhistas, efetiva por intermédio da liberação dos recursos da conta-depósito vinculada.

20.1.3 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

20.1.3.1 Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

20.1.3.2 Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

20.1.3.3 Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

20.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Rescisão Contratual e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

20.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

20.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão.

20.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

21.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

21.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

21.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

21.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

21.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

21.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.0 DA GARANTIA

22.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

22.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

22.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

22.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

22.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

22.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

22.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

23.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.1 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 23.1.1 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 23.1.1 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 23.1.1 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 23.1.1 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 23.1.2 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 23.1.3 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 23.1.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 23.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

24.0 DA FORÇA MAIOR

24.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

24.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

24.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

24.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

24.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

25.0 DA ANTICORRUPÇÃO

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes

que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

26.0 DA MATRIZ DE RISCOS

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

27.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

27.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

27.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência

28.0 DO FORO

28.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2021.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

Itaguaí, de de 2021.

CONTRATADA
CNPJ:

Representante Legal